



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSULTORIA POR PRODUTO – PESSOA FÍSICA

1. Código e Título do Projeto

Projeto BRA/15/010 - Fortalecimento e Expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR).

2. Número e Título do Edital

Edital nº 03/2025 – Modelo de gestão das Casas de Igualdade Racial

3. Organismo Internacional

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

4. Secretaria Temática Demandante

Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

5. Supervisor Técnico

Supervisor Técnico: Lívia de Meira Lima Paiva

Cargo: Diretora de Ações Governamentais

Supervisor Técnico (Substituto): Isadora Bispo dos Santos

Cargo (Substituto): Diretora de Articulação Institucional

6. Antecedentes e justificativa

Ministério da Igualdade Racial do Brasil, criado em 2023, tem como principal objetivo promover políticas públicas que visem a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade étnico-racial no país. Com a missão de desenvolver e implementar políticas públicas que visem a valorização da diversidade étnico-racial, o ministério busca garantir o acesso a direitos e oportunidades iguais.

O Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – e Regulamento, o Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, constituíram o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais existentes no País.

No referido decreto, no artigo 6º, estão elencados os objetivos da Rede-Sinapir, quais sejam: “a) gestão de informação; b) as condições para o monitoramento; c) a avaliação do SINAPIR e d) o acesso e o controle social.” Dessa forma, foram criados painéis e plataformas de dados, o Hub da Igualdade Racial e o Painel SINAPIR, como meio de

promover informação qualificada e evidências para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Além disso, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, o Decreto nº 12.514/2025 institui o Programa Mais Igualdade, com o objetivo de articular e integrar ações para fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Ele é fundamentado em princípios como a transversalidade, interseccionalidade, respeito às singularidades territoriais e à autodeterminação das populações negras e tradicionais. Os eixos estruturantes para a execução do programa são: i) aperfeiçoamento - formação, qualificação e certificação de recursos humanos para atuação em políticas de promoção da igualdade racial; ii) estruturação - equipagem e fortalecimento de órgãos, núcleos, centros e outros equipamentos que venham a subsidiar a política de promoção da igualdade racial; e iii)- fortalecimento - fomento, apoio e promoção de políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

A Casa da Igualdade Racial é um componente essencial da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, integrando-se ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Seu objetivo é criar espaços de fortalecimento comunitário e oferecer apoio especializado à população negra, contribuindo para a redução das desigualdades raciais.

A missão da Casa é promover a equidade racial, social e cultural, assegurando o acesso a direitos fundamentais e criando oportunidades de desenvolvimento para comunidades historicamente marginalizadas. A Casa da Igualdade Racial visa construir uma sociedade mais justa, respeitosa e inclusiva, onde todas as pessoas possam prosperar, independentemente de sua cor, etnia ou origem.

A visão da Casa é ser uma referência nacional e internacional na luta contra o racismo e na promoção da igualdade racial. Isso será alcançado por meio da educação, cultura, empreendedorismo, com a meta de eliminar o racismo em todas as suas formas e valorizar a diversidade.

Os valores que norteiam a atuação da Casa da Igualdade Racial são: inclusão, justiça racial, fortalecimento e resgate histórico, educação transformadora e respeito às culturas e ancestralidades. A inclusão é entendida como a promoção de ambientes acolhedores e respeitosos para todas as pessoas. A justiça racial refere-se à busca por equidade e à implementação de políticas de promoção da igualdade. O fortalecimento e resgate valorizam as trajetórias de resistência ao racismo. A educação transformadora é reconhecida como ferramenta fundamental na superação de estigmas raciais. Já o respeito às culturas e ancestralidades reafirma e celebra as contribuições históricas e culturais dos povos afrodescendentes e tradicionais.

Os eixos de atuação da Casa são variados. A justiça racial apoia as vítimas de crimes raciais, enquanto a inclusão produtiva promove o desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente para mulheres negras e jovens negros. A cultura e a educação incentivam o desenvolvimento e/ou implementação de ações nessas áreas com base em referenciais afro-brasileiros. As comunidades são fortalecidas por meio de espaços de convívio comunitário, e a pactuação federal busca ampliar a cooperação entre os entes federados na política de igualdade racial.

Os públicos prioritários da Casa incluem a população negra em sua diversidade, povos e comunidades tradicionais, e outros segmentos historicamente vítimas de discriminação racial. Além disso, movimentos e organizações da sociedade civil que atuam pela igualdade racial e organizações locais que promovem a convivência comunitária também são focos importantes da Casa.

As casas da Igualdade Racial se estruturam a partir de três fundamentos, seguindo as respectivas funções, elencadas aqui em escala de prioridade de mobilização de recursos: acolhimento, proteção e enfrentamento (40%); promoção fomento e difusão (40%) e funções edilícias: administração, infraestrutura, instalações e segurança local (20%). Respeitadas as prioridades, as dimensões das casas seguirão 04 escalas de operacionalização definidas a partir da escala demográfica de inserção no território: PP para localidades com menos de 50 mil habitantes; P para localidades com 50 a 200 mil habitantes; M para localidades com 200 a 400 mil habitantes e G para localidades com mais de 400 mil habitantes.

Atualmente, a oferta de serviços especializados na promoção da igualdade racial é fragmentada, sendo que algumas unidades da federação com grande demanda não apresentam nenhum serviço vinculado ao tema. Apenas 13 estados apresentam serviços como o Disque Racismo e Centros de Referência de Igualdade Racial e não há uma diretriz nacional de serviços e estratégias para implementação regional de políticas de promoção da igualdade racial, o que reduz a efetividade no enfrentamento ao racismo.

Esta contratação ocorre no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/15/010 de “Fortalecimento e Expansão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), firmado entre o Governo Brasileiro e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com fundamento no Decreto nº 5.151/2004 e na Portaria MRE nº 8/2017. O Projeto BRA/15/010 tem como objetivo potencializar a implementação desse sistema a partir da consolidação de seus arranjos institucionais e da ampliação da participação federativa. Para tanto, busca viabilizar a elaboração de projetos, políticas públicas transversais e o aperfeiçoamento de mecanismos para a criação e desenvolvimento de órgãos e conselhos voltados à promoção da igualdade étnico-racial.

Este edital está vinculado ao produto 3 do Projeto BRA/15/010, que trata de Mecanismos para o fortalecimento da atuação dos entes federados na implementação e no aperfeiçoamento das políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidos e testados.

Como forma de promover o fortalecimento do SINAPIR e desenvolver mecanismos previstos no produto 3 do Projeto BRA/15/010, a fim de alcançar os objetivos propostos para a Rede-Sinapir, este Edital compõe um conjunto de esforços de assistência técnica para a elaboração da estratégia de implantação territorial das Casas da Igualdade Racial, considerando aspectos de sustentabilidade, usos dos espaços e diferentes cenários e escalas de implantação.

Considerando a necessidade de expandir e operacionalizar de maneira eficaz as Casas da Igualdade Racial, a contratação de uma consultoria especializada para elaborar o modelo de gestão das Casas de Igualdade Racial, que deve ser redigido considerando seus cinco eixos de atuação e suas diferentes escalas operacionalização. A construção de um modelo de gestão é importante para assegurar a eficiência e efetividade da operação das casas, resultando na oferta de serviços públicos inclusivos e eficazes. Em última análise, um modelo de gestão para as Casas da Igualdade Racial contribuirá significativamente para

consolidar a estrutura e a eficácia do SINAPIR em todo o território nacional, promovendo uma resposta coordenada e impactante no combate às desigualdades raciais.

7. Enquadramento nas ações do projeto

Produto 3: Mecanismos para o fortalecimento da atuação dos entes federados na implementação e no aperfeiçoamento das políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidos e testados.

8. Finalidade da Contratação

Contratação de consultoria especializada para elaborar o modelo de gestão das Casas de Igualdade Racial e das políticas ali implementadas, a serem realizadas em articulação com os entes federados, sistemas nacionais e parceiros públicos e privados, nacionais e estrangeiros.

8.1 Objetivo: a elaboração de modelos de gestão eficazes para as Casas da Igualdade Racial, garantindo a articulação com os entes federados e parceiros públicos ou privados, nacionais e internacionais para promoção de políticas públicas de igualdade racial.

8.2. Resultado: desenvolvimento de um modelo de gestão com mecanismos e processos estruturados para operacionalização das Casas, que leve em consideração a complexidade e a diversidade de cenários de implementação.

8.3 Meta: Elaborar modelo de gestão validado e adaptável para as Casas, contendo mecanismos e processos estruturados, testados em contextos diversos, que assegurem sua eficácia na operacionalização em diferentes territórios e realidades locais.

9. Requisitos (Perfil de qualificação)

Profissional das áreas de Direito, Gestão Pública, Administração, Ciências Sociais ou Ciências Políticas, com mestrado ou doutorado em uma destas áreas e experiência em elaboração de projetos nas áreas de: Direitos Humanos, cultura, educação, inclusão produtiva ou acesso à Justiça de populações vulnerabilizadas. Profissional que tenha a experiência em gestão de projetos voltados para políticas territoriais, diálogo comunitário e construção de redes em áreas com vulnerabilidade social. Profissional que tenha atuado na implementação de projetos sociais e/ou na gestão de políticas públicas de base comunitária.

9.1. Requisitos Obrigatórios

- a. Graduação nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração, Ciências Sociais, Ciências Políticas, ou áreas afins.
- b. Pós-Graduação em nível de mestrado e/ou doutorado nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração, Ciências Sociais, Ciências Políticas.

- c. Experiência mínima de dois anos na elaboração, implementação ou gestão de projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial no setor público.
- d. Experiência mínima de três anos em políticas públicas nas áreas de Direitos Humanos, cultura, educação, inclusão produtiva ou acesso à Justiça de populações vulnerabilizadas ou áreas afins.

9.2. Requisitos Desejáveis

- a. Experiência em projetos de articulação federativa junto a governos estaduais e municipais relacionada às dimensões de raça, gênero e outras diversidades socioculturais.
- b. Experiência em projetos voltados para políticas territoriais, diálogo comunitário e construção de redes em áreas com vulnerabilidade social
- c. Experiência na implementação de projetos sociais ou na gestão de políticas públicas de base comunitária.
- d. Experiência na formulação de projetos com parceiros do setor público, privado e do terceiro setor.
- e. Ação afirmativa: candidatos autodeclarados negros terão pontuação adicional na análise curricular.
- f. Experiência com políticas públicas voltadas à equidade interseccional (raça, gênero, território) será considerada como diferencial, critério adicional qualitativo

10. Atividades a serem desenvolvidas

- a. Propor modelos de gestão que facilitem a articulação entre as Casas da Igualdade Racial e os entes federativos, além de parceiros públicos e privados.
- b. Realizar e participar de reuniões de produção e alinhamento acerca do funcionamento, manutenção e otimização dos serviços prestados nas Casas da Igualdade Racial.
- c. Identificar desafios e buscar soluções para o desenvolvimento dos serviços prestados nas Casas da Igualdade Racial.
- d. Desenvolver plano de articulação entre as Casas da Igualdade Racial e outros serviços, equipamentos e órgãos públicos, como os Pontos de Cultura, as Unidades Básicas de Saúde, serviços de assistência social, órgãos do sistema de justiça (delegacias, unidades da Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário).
- e. Mapear e propor modelos de integração com instituições públicas, privadas e do terceiro setor passíveis de formação de parcerias.
- f. Investigar mecanismos de consolidação de parcerias utilizados pelas instituições mapeadas.
- g. Elaborar minutas de Acordo de Cooperação Técnica, convênios e outros instrumentos de formalização de parcerias das Casas com outros órgãos.
- h. Elaborar proposta de organização administrativa das Casas da Igualdade Racial.

- i. Propor estratégia para ampliação do número de Casas da Igualdade Racial.
- j. Identificar e propor indicadores de desempenho para monitorar a implementação das Casas da Igualdade Racial.
- k. Desenvolver uma matriz de avaliação de impacto para as Casas da Igualdade Racial, com base nos indicadores propostos.
- l. Construir um modelo de gestão que favoreça a mensuração de desempenho e possibilite o acompanhamento de indicadores, a avaliação de impactos e a tomada de decisões orientada por evidências no âmbito da política pública.

11. Produtos e Resultados Esperados

Produtos	Descrição
Produto 1	Documento técnico contendo o plano estratégico para os diferentes modelos de implementação das Casas da Igualdade Racial, com diretrizes, mecanismos e processos estruturados que assegurem a efetividade, a adaptabilidade territorial e o monitoramento contínuo da política, incluindo proposta de articulação intersetorial com instâncias de governança colaborativa, fluxos de cooperação entre níveis e setores da administração pública e estratégias de parceria com a sociedade civil, com base nos eixos de atuação das Casas (justiça racial, inclusão produtiva, educação e cultura, pactuação interfederativa e fortalecimento comunitário).
Produto 2	Documento técnico contendo proposta de gestão de pessoas para as diferentes escalas de operacionalização das Casas da Igualdade Racial, contemplando diretrizes para composição de equipes multidisciplinares, modalidades de vínculos e contratação, bem como mecanismos de capacitação continuada, supervisão técnica e monitoramento do desempenho.
Produto 3	Documento técnico contendo o modelo de financiamento para as Casas da Igualdade Racial, estruturado a partir de diretrizes de sustentabilidade financeira, com definição de fontes orçamentárias, estratégias de cofinanciamento intergovernamental e mecanismos de gestão financeira que garantam a previsibilidade, a transparência e a continuidade da política em diferentes contextos territoriais.

12. Cronograma de entregas e pagamento dos produtos

Produto	Prazo de entrega após assinatura do contrato	Valor (R\$)	Percentual
Produto 1	30 dias	R\$ 20.328,00	35%
Produto 2	70 dias	R\$ 17.424,00	30%

Produto 3	120 dias	R\$ 20.328,00	35%
Total	120 dias	R\$ 58.080,00	100%

Observações:

- a. É facultado ao Supervisor Técnico solicitar a entrega de uma versão prévia do produto antes das datas acima estipuladas para acompanhamento e orientação do trabalho.
- b. As datas da tabela se referem ao prazo máximo para entrega dos produtos. O pagamento é realizado somente após ateste de conformidade e aprovação do MIR.

13. Valor total do contrato

O contrato decorrente deste Termo de Referência terá o valor global de R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais).

14. Forma de Pagamento

- a. Os serviços serão remunerados em moeda nacional corrente, após aprovação do produto pelo(a) Supervisor(a) do contrato e pelo(a) Diretor(a) Nacional de Projetos.
- b. Os produtos serão recebidos por e-mail e homologados pelo Supervisor Técnico, que poderá aprová-los, mediante análise, considerando a plena concordância dos produtos com os preceitos metodológicos vigentes e os critérios de qualidade.
- c. Arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados até que sejam repostos pelo(a) consultor(a). A aprovação do produto ficará condicionada a essa reposição.
- d. Qualquer serviço realizado, não aceito ou não homologado, deverá ser refeito, não eximindo o(a) consultor(a) das penalidades de outras sanções previstas em contrato.
- e. O Diretor do Projeto reserva-se o direito de não autorizar o pagamento se, no ato do atesto pelo Supervisor técnico, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações pactuadas com o(a) consultor(a).
- f. Os pagamentos recebidos pelo(a) consultor(a) são passíveis de tributação, de acordo com a legislação brasileira vigente. É responsabilidade do contratado efetuar os devidos recolhimentos.
- g. Os pagamentos serão realizados após a emissão do atesto técnico e validação do PNUD, com base nos critérios de qualidade definidos neste TR.

15. Duração do contrato

A duração do contrato é de 120 dias após a sua assinatura, limitado à vigência do Projeto BRA/15/010, até 16 de dezembro de 2025.

Em caso de ampliação do prazo final do projeto, o contrato que decorre deste edital poderá ter o prazo ampliado.

16. Normativos de Referência

- Lei nº 10.678, de 23 de março de 2003;
- Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003;
- Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;
- Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007;
- Decreto nº 6.872, de 04 de junho de 2009;
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013;
- Decreto nº 8.750, de 09 de maio de 2016;
- Portaria MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017;
- Decreto 65.810, de 8 de dezembro de 1969;
- Declaração e Programa de Ação de Durban;
- Declaração e Programa de Ação da Década Internacional dos Afrodescendentes proclamada em 2014;
- Diretrizes para o Desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional Multilateral e Bilateral - 5ª Edição (Atualização em 2020) e
- Decreto 10.932, de 10 de janeiro de 2022.

17. Previsão de Viagens

O(A) consultor(a) deve ter disponibilidade para participar de eventuais reuniões no MIR, que ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

18. Localidade do trabalho

Local de trabalho: Território Nacional

19. Número de Vagas

Objetiva-se a contratação de um(a) consultor(a), que atuará independentemente.

20. Inscrições

- Os interessados em participar do certame deverão encaminhar currículo detalhado para dag@igualdaderacial.gov.br, das 00:00 do dia 04 de agosto de 2025 até as 23:50 do dia 12 de agosto de 2025. Em caso de envio de mais de um currículo de um mesmo candidato, será considerado o último currículo recebido dentro do prazo de inscrição.

- Os arquivos corrompidos ou com defeitos que impeçam a sua visualização não serão considerados.
- Os arquivos referentes à comprovação da habilitação e da qualificação dos candidatos deverão estar organizados em um arquivo tipo zip, rar ou 7z , e caso necessário, a autorização para acesso será dada ao e-mail: dag@igualdaderacial.gov.br .
- As candidaturas que não atenderem a tais requisitos não serão habilitadas.

21. Disposições finais

- a. Para dúvidas ou dificuldades, contato por e-mail: dag@igualdaderacial.gov.br.
- b. Conforme o artigo 7º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004 “É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas”, com exceção, durante a vigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, de servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular ou de professor universitário, desde que apresente declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhes forem atribuídas.
- c. A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista com o MIR ou o organismo internacional, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.
- d. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato ou dele derivados são de propriedade do MIR.
- e. O consultor deverá garantir que os conteúdos entregues são originais e não violam direitos autorais de terceiros, assumindo total responsabilidade por eventual uso indevido de materiais protegidos.
- f. A cessão prevista neste instrumento abrange integralmente os direitos patrimoniais do autor, nos termos da Lei nº 9.610/1998, não conferindo ao consultor qualquer direito de utilização, reprodução, distribuição, comunicação pública ou divulgação dos conteúdos elaborados, salvo mediante autorização prévia e expressa do MIR. O consultor responderá, nos termos da legislação aplicável, por eventuais violações a direitos de terceiros, inclusive relativos à propriedade intelectual, confidencialidade ou proteção de dados pessoais, decorrentes da elaboração ou do uso indevido dos materiais produzidos no âmbito desta consultoria.
- g. O contratado poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa do MIR, mesmo depois de encerrado o contrato.

- h. De acordo com o Art. 22, § 5º, da Portaria MRE nº 8/2017, é vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional ou que esteja em período de interstício, observados os prazos estabelecidos na legislação correspondente.

ANEXO I – CRITÉRIOS E ETAPAS DE SELEÇÃO

Os currículos recebidos dentro do prazo previsto e no formato exigido serão avaliados por Comissão Temporária de Seleção, de acordo com as fases e critérios pré-estabelecidos a seguir descritos. A Comissão deve ser composta por, no mínimo, três servidores de carreira ou comissionados.

Para efeito deste edital, considerar-se-á a inscrição como:

- válida – aquela que atende aos requisitos do item 20;
- inválida – aquela que não atende aos requisitos do item 20;
- inabilitada – aquela que não atende aos requisitos obrigatórios do item 9.1;
- habilitada – aquela que atende aos requisitos obrigatórios do item 9.1.
- classificada – aquela que apresentou nota igual ou superior à Nota de Corte; e
- desclassificada – aquela que apresentou nota inferior à Nota de Corte.

FASE I – Habilitação e avaliação de currículos

- a. As inscrições válidas terão, inicialmente, os seus currículos analisados, quanto ao cumprimento ou não dos requisitos mínimos obrigatórios do item 9.1 – formação acadêmica e experiência profissional;
- b. As inscrições que não cumprirem qualquer dos requisitos obrigatórios dispostos no item 9.1 serão considerados inabilitados para o certame;
- c. Apenas as inscrições habilitadas serão pontuadas com base nos critérios estabelecidos neste Edital. Quanto maior o tempo de experiência comprovado, maior a pontuação (até o limite estabelecido neste Edital);
- d. Nesta fase é facultada a prerrogativa de estabelecimento de Nota de Corte à Comissão Temporária de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria, que poderá entrevistar todos os candidatos habilitados ou estabelecer nota de corte, tornando-se obrigatório o mínimo de 05 (cinco) candidatos classificados para a Fase II, permanecendo os demais candidatos como desclassificados;
- e. Os candidatos classificados nesta Fase encaminharão a documentação probatória de formação acadêmica e experiência profissional declarada no currículo, antes da fase de entrevista, em data a ser definida, sob pena de inabilitação;

- f. No caso de experiência profissional, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), carteira de trabalho, atas, contrato, declaração ou documento timbrado em que estejam devidamente informados e realçados (destacados) o período (início e fim) informado no currículo e a atuação na temática exigida. A Comissão Temporária de Seleção de Serviços Técnicos de Consultoria poderá solicitar complementação de informações;
- g. No caso de formação acadêmica, a comprovação será feita pela cópia do diploma e/ou certificado em questão; documentos expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa devem ser revalidados ou reconhecidos por instituição de educação superior brasileira, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22/2016;
- h. Caso a documentação probatória apresentada não confirme as informações apresentadas nos currículos, total ou parcialmente, o candidato poderá ser inabilitado ou desclassificado, respectivamente;
- i. É obrigatória a existência de no mínimo 03 (três) candidatos aptos para a entrevista, ou seja, que cumpriram os requisitos mínimos obrigatórios. Na falta da quantidade mínima estabelecida, devem ser convocados para apresentação da documentação os próximos candidatos da classificação, até a quantidade mínima; E
- j. Persistindo a falta da quantidade mínima de candidatos para a Fase de entrevistas, o referido edital deverá ser republicado ou cancelado – a critério da área técnica. Se houver republicação, fica dispensada a obrigatoriedade mínima de classificados.

Fase II – Entrevista

- a. Duração estimada: até 30 minutos por candidato. Será realizada por telefone ou videoconferência – a critério da Comissão Temporária de Seleção, sendo o mesmo meio aplicado a todos os candidatos.
- b. Apenas os candidatos classificados para a etapa serão pontuados nesta fase (entrevista).
- c. As perguntas, obrigatoriamente, serão as mesmas a todos os candidatos classificados para a Fase II.
- d. Entrevista – principais temas: experiência profissional apresentada no currículo; interesse, disponibilidade de tempo e dedicação para a consultoria; conhecimentos e experiência necessária para desenvolvimento dos produtos.

ANEXO II PONTUAÇÃO MÁXIMA E PESO POR FASE

Análise Curricular		
Requisitos Obrigatórios	Avaliação	
Graduação nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração, Ciências Sociais, Ciências Políticas, ou áreas afins.	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Pós-Graduação nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração, Ciências Sociais, Ciências Políticas.	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Mínimo 02 anos na elaboração, implementação ou gestão de projetos e ações voltadas à promoção da igualdade racial no âmbito público.	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Mínimo de 03 anos de experiência em políticas públicas nas áreas de Direitos Humanos, cultura, educação ou inclusão produtiva ou acesso à Justiça de populações vulnerabilizadas.	(<input type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
Requisitos Desejáveis		
1. Formação	Pontos por certificado	Pontuação Máxima
Doutorado em Direito, Gestão Pública, Administração, Ciências Sociais, Ciências Políticas.	10	10
Mestrado em Direito, Gestão Pública, Administração, Ciências Sociais, Ciências Políticas.	5	5
Pontuação formação		15
Experiência profissional	Pontos por projeto, contrato e/ou ano de atuação	Pontuação Máxima
Experiência em projetos de articulação federativa junto a governos estaduais e municipais relacionada às dimensões de raça, gênero e outras diversidades socioculturais.	1,0	10
Experiência em projetos voltados para políticas territoriais, diálogo comunitário e construção de redes em áreas com vulnerabilidade social	0,5	5
Experiência na implementação de projetos sociais ou na gestão de políticas públicas de base comunitária.	0,5	5
Experiência na formulação de projetos com parceiros do setor público, privado e do terceiro setor.	1,0	10
Pontuação experiência profissional		30
Pontuação Ação Afirmativa		

O candidato de autodeclara pessoa preta ou parda?	() Não	0
	() Sim	5
		5
Total da Fase I		50

FASE I

1. Para a contagem de tempo será admitida a soma de meses em experiências diferentes, desde que não sobrepostas, porém somente será considerado o número inteiro nessa contagem, sem arredondamento.
2. Experiências em contratos de consultoria com organismos internacionais serão contabilizadas pela vigência original (sem considerar eventuais aditivos), somando, no máximo, 12 meses cada.

FASE II: Até 10 pontos por pergunta da entrevista.

1. Nessa fase os pontos serão atribuídos por faixas – 0; 2,5; 5; 7,5 e 10.
2. Nota máxima da Fase II: o cálculo se dá pela multiplicação do número absoluto de perguntas realizadas por 10 (valor máximo previsto por pergunta).

PESO POR FASE

1. A Fase I (eliminatória e classificatória) corresponde a 70% da Pontuação Total Final da Seleção.
2. A Fase II (classificatória) corresponde a 30% da Pontuação Total Final da Seleção.

ANEXO III – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

1. MOTIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

- a. Falta de identificação;
- b. Não cumprimento de requisito obrigatório (Formação Acadêmica e Experiência Profissional);
- c. Vínculo com serviço público ou contrato de consultoria vigente com organismo internacional;
- d. Descumprimento de interstício, conforme previsto nas normativas;
- e. Data do envio de candidatura ou comprovação de qualificação acadêmica e experiência profissional posterior ao período determinado no cronograma.
- f. Nota de Corte: quando for o caso – classificado/desclassificado.

2. RESULTADO

A nota da Fase I corresponderá a 70% e a Fase II a 30% da pontuação final. O candidato que obtiver a maior nota, na soma dos pontos obtidos na análise curricular (Fase I) e na entrevista (Fase II), de acordo com os pesos descritos acima, será selecionado para a vaga ora ofertada.

O candidato selecionado deverá comprovar todos os requisitos obrigatórios exigidos e os desejáveis nos quais foi pontuado.

No caso de experiência laboral, serão aceitos atestados tais como: declaração do empregador com a descrição da atividade e sua duração ou a cópia de publicação de portarias de nomeação em diários oficiais (municipais, estaduais ou da União), carteira de trabalho, atas, contrato ou documento timbrado em que seja possível identificar o período (início e fim) e a atuação na temática exigida.

Caso os candidatos aprovados desistam da vaga ou haja desligamento durante a vigência contratual, será convocado o candidato subsequente com maior pontuação final na Fase II, respeitada a ordem de classificação. Na classificação final, caso duas ou mais candidaturas terminem empatadas, considerar-se-á como critério de desempate a pontuação no quesito experiência profissional, seguido pela entrevista e, por último, a idade.

As situações omissas ou não previstas neste Termo de Referência serão resolvidas conjuntamente pelo Ministério da Igualdade Racial (MIR) e pelo PNUD, com base nos normativos aplicáveis à cooperação técnica internacional. Por fim, destaca-se que a contratação decorrente deste processo não estabelece vínculo empregatício ou gera obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária entre o consultor e o MIR ou o PNUD, nos termos do Decreto nº 5.151/2004 e da Portaria MRE nº 8/2017.

ANEXO IV – CRONOGRAMA

ATIVIDADE/AÇÃO	DATAS PROVÁVEIS
1. Inscrições	De 04 a 12/08/2025
2. Habilitação, análise e pontuação das candidaturas	15/08/2025
3. Publicação do resultado provisório da Fase I	18/08/2025
4. Período de Recurso	De 18 a 20/08/2025
5. Publicação do resultado definitivo da Fase I	25/08/2025
6. Agendamento para a Fase II – Entrevistas individuais por telefone/videochamadas	De 26 e 27/08/2025
7. Realização da fase II	De 28/08 a 02/09/2025
8. Divulgação do resultado definitivo da Fase II	03/09/2025
9. Período de Recurso	De 04 a 05/09/2025
10. Divulgação do resultado definitivo dos aprovados	08/09/2025
11. Processo de contratação pelo PNUD	Até 20 (vinte) dias da divulgação da candidatura selecionada
12. Início da consultoria	Data da assinatura do contrato